



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

CIVIL E INDUSTRIAIS

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 13.418

BELÉM — DOMINGO, 11 DE SETEMBRO DE 1960

Despachos proferidos pelo Excmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça.

Em 8/9/60.

Petição:

0167 — Fábio Isaac de Macedo, sub-tenente reformado da P. M.E., pedido de promoção — Em face as informações prestadas pelo Sr. Cel. Com. Geral da Polícia Militar do Estado, indefere o pedido, por falta de amparo legal. Em 8/9/60.

Ofícios:

N. 54, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 653, de Arcelino Prata Carneiro, adjunto de promotor público de Curralinho, pedindo aposentadoria — Defiro — Ao D.S.F., para os devidos fins. Em 8/9/60.

N. 493, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre o retorno às funções de Pretor da Ponta de Pedras do bacharel Fernando Aquino Vidal — A S.I.J., para providenciar e retorno ao serviço ativo, na Pretoria da Ponta de Pedras, de Bel. Fernando Aquino Vidal, até então em disponibilidade.

585, da Câmara Municipal de Belém, versando sobre a construção nas Comarcas do Interior do Estado da casa para Juizes de Direito — Nos termos de parecer da S.I.J.º.

DO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça. Em 8-7-60

Ofícios:

N. 70, do Arilo D. Macedo Costa, — Arquite-se. Em 2-9-60

N. 1, da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, comunicação do sr. Felipe Ferreira da Paula de haver assumido o cargo de Prefeito Constitucional. "Acusar e agradecer".

S.N. da Sociedade dos Agrônomos e Veterinários do Pará, comunicação de posse da nova diretoria — "Acusar e agradecer".

N. 253, do Tribunal de Contas do Estado, versando sobre o processo n. 7666, referente à prestação de contas do Governo do Estado, exercício financeiro de 1959. "Inexistindo qualquer relação da matéria com esta Secretaria, encaminhe-se, este expediente, à Secretaria do Governo referida na informação do Sr. Diretor de D.C. da S.F.º."

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Em 8/9/60

Ofícios:

S.N. do Diretório Municipal do P. S. D., em Marapanim, sobre nomeação do Sr. Eleutério Dias Medeiros para o cargo de suplente de Pretor da Vila de Marudá — Ao Expediente, para a lavratura do ato.

N. 3, do Hospital Juliano Moreira, comunicação da Soror Ana Jesuina Maia de haver assumido o cargo de Superiora do mesmo — Acusar e agradecer.

N. 90, do Instituto Brasileiro do Café (Belém comunicação do Sr. Milton Campelo Nogueira de haver assumido a Chefia do Posto do IBC nesta cidade — Acusar e agradecer.

N. 141, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição n. 0154, do Bacharel Laureano de Macedo Norat, 2º. Promotor Público de Alenquer, pedindo pagamento de adicional — Ao D. S. P.

S.N. da Promotoria Pública de Nova Timboteua, comunicação do Sr. Raimundo Andrade Aquino, adjunto de promotor de haver assumido o cargo de Promotor Público — Agradeça-se. Ciente. Arquite-se.

DJ(DAF)P. 46 068/012177/01030, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Rio) encaminhando e decreto de naturalização concedida ao Sr. Salomon Arie Herc, natural da Polônia, residente neste Estado — A Diretoria de Expediente desta S. I. J.

N. 108, do Asilo D. Macedo Costa, comunicação da Soror Ana Pacifica Galazzi de haver assumido as funções de Superiora — Acusar e agradecer.

N. 109, do Asilo D. Macedo Costa, comunicando o falecimento da asilada Aza Olimpia dos Dorez Conceição e comunicação de internamento de mais duas — Ciente. Arquite-se.

N. 585, da Câmara Municipal de Belém versando sobre a construção nas Comarcas do Interior do Estado de casa para Juizes de Direito — Sugiro a V. Excia. que se aguarde melhoria de arrecadação do Estado, para ser atendido o conteúdo deste expediente.

Em 6/9/60

N. 912, do Departamento de Serviço Público, remetendo contrato de Osvaldo Santos —

Provincenciado. Arquite-se.

S.N. de Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 1ª Vara da Capital, solicitando um jipe para efeito de uma diligência judicial na E. F. B. — Atendido. Arquite-se.

Memorandum:

Em 2/9/60

N. 1447, do Gabinete de Governador, convite — Ciente. Arquite-se.

JUNTA COMERCIAL JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Processos referidos pelo sr. dr. Diretor, durante o período de 10 a 13 de agosto de 1960.

Autorizações para Comerciar:

1 — Paulo Enio Cardoso Delgado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a Emília da Conceição Sequeira Delgado.

2 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Moema Lyra de Miranda.

3 — Edmundo Luiz Fernandes de Miranda, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Maria Amélia Silva Velloso.

4 — Hermeto Jorge Fernandes Veloso, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Laura Cecilia Teixeira Aguilera.

5 — Pedro Rosal, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Maria Amélia Silva Velloso.

6 — Enio Scott & Bowne (Brazil) Limited, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL da União, de 18-4-960, que publicou a Autorização de S. Excia Sr. Dr. Presidente da República, em Dec. n. 47800 de 12-2-960, concedendo autorização para funcionar no Brasil sob a denominação mencionada e com o aumento de capital para Cr\$ 78.000.000,00.

Atas:

7 — Mineração Ananaquara S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 14-4-960, pela qual seu capital foi elevado de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.500.000,00.

8 — Carvalho Leite, Medicamentos S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua

Assembleia Geral Extraordinária com a devida nota de arquivo nesta J. C., realizada em 8-8-960.

9 — Antonia Maria Ribeiro, contabilista, requerendo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de Fábrica Nazaré S/A., realizada em 10-8-960.

10 — Antonia Maria Ribeiro, contabilista, requerendo o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de Produtos Vitória S/A., realizada em 10-8-960.

11 — Sobral Santos S/A., Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10-8-960.

12 — Aldebare Klautau Filho, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata da sessão extraordinária de S/A Bragançana de Importação e Exportação.

13 — Construtora Gualo S/A., requerendo o arquivamento da ata da sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 4 de agosto de 1960.

14 — Portuense, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Constituições:

15 — Maria L. Ribeiro & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Drogeria; sede: Cidade de Tucuruí, Estado do Pará; prazo: Indeterminado; sócios: Maria de Lourdes Ribeiro e Alvinia de Oliveira Alho, brasileiras, casadas.

16 — Pedro Rosal, sócio da organização Café Integral Ltda., requerendo o arquivamento do contrato social da mesma; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: Industrialização e comércio de café, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, representações e quaisquer outros ramos; sede: Rua Veiga Cabral, n. 417, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Pedro Rosal, Laura Cecilia Teixeira Aguilera e Maria de Lourdes Rosal Teixeira, brasileiros, casados.

17 — H. Veloso & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: Representações; sede: Rua de Cameté, n. 55, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Hermanno Jorge Fernandes Velloso e Maria Amélia Silva Velloso, brasileiros, casados.

18 — Valeriano Máximo & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 2.000.000,00; objeto: Beneficiamento de cereais e serraria em geral; sede: Av. Rio Branco, n. 2257, cidade Igarapé-Açu, neste Estado; prazo: Indeterminado; sócios: Valeriano Máximo Martins, casado e Julia da Silva Alves,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. da Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FLECO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 - TELEFONE 9993

Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Endereço: Rua ...

Telefone: ...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

viúva, ambos brasileiros.

19 - Eduardo de Freitas Leite, tabelião substituto do 10. Ofício de Notas, requerendo o arquivamento do contrato social de Brasília Aquarium Limitada, com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para criação e posterior exportação de peixes ornamentais, sito nesta cidade, por prazo indeterminado, entre partes: Emilia da Conceição Sequeira Delgado e Moema Lyra de Miranda, brasileiras casadas.

20 - Antonio M. de Oliveira & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Alfaiataria; sede: Trav. da Vigia n. 117; prazo: Indeterminado; sucede: a Antonio M. de Oliveira; sócios: Antonio Maria de Oliveira e José dos Santos Martins, portugueses, casados.

21 - Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Germano Duarte & Cia. Ltda., com o capital de Cr\$ 500.000,00, para a exploração da indústria de beneficiamento de madeiras para construções, sito nesta cidade à Rua Sesário Alvim, n. 413, prazo indeterminado, entre partes: Germano Telentino da Silva Duarte e Maria Anunciada Wanderley Duarte, o primeiro português e a segunda brasileira, ambos casados.

22 - Uzina Iracema Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 450.000,00; objeto: Indústria de beneficiamento de arroz, farinha de mandioca e outros produtos similares, bem como o comércio de gêneros da região, importação e exportação de produtos regionais; sede: Trav. 10. de Março, n. 122, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Antonio Delgado Martins, casado e Jaime Guimaraes Paula da Cruz, solteiro, ambos brasileiros.

23 - Ricardo Borges Filho, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Alcântara & Marques; capital: Cr\$ 1.500.000,00; objeto: Torrefação, moagem, ensacamento e venda de café; sede: Rua Almirante Wanderkoff, n. 276, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Leibel Ferreira Alcântara, brasileiro e Alfredo Dias Marques, português, ambos solteiros.

24 - Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social da firma Domingos Grisolia & Cia.; capital: Cr\$ 40.000,00; sede: Rua 20 de setembro, n. 133 - 80, andar, bloco de frente, apt. 301, nesta cidade; objeto: Ensino e pedagogia; prazo: Indeterminado; sócios: Domingos Grisolia e Brás Grisolia, brasileiros casados.

Alterações: 25 - Alcebaro Klantau Filho, advogado, pedindo o arquivamento de alteração do contrato social da firma Almeida & Reis, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

26 - Sociedade de Representações e Comércio, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos novos sócios Antônio Ferreira de Souza, Silvio de Jesus Aguiar e Pedro Elias de Jesus Aguiar, retirada dos sócios Alberto Julio da Silva e Luis Augusto Ferreira da Silva, aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, prazo: Indeterminado; sede: Praça da Estação, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sucede: a Sociedade de Representações e Comércio, Ltda., português, solteiro e casado, ambos brasileiros, solteiros.

27 - A. Silva Ribeiro & Irmãos, requerendo o arquivamento do seu contrato social, consistente na

retirada do sócio Jaime da Silva Ribeiro, embolsado de seu capital; redução do capital social de Cr\$ 128.000,00 para Cr\$ 96.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Armando da Silva Ribeiro, Orlando da Silva Ribeiro e Adalberto da Silva Ribeiro.

28 - Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Sales & Coelino, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

29 - Joaquim de Melo Vale, técnico em contabilidade, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Joias Valcimento Ltda., consistente no aumento do capital da referida organização de Cr\$ 750.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

30 - F. Moacir Pereira & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00.

31 - H. Mesquita & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 700.000,00.

Dissolução: 32 - Construções e Pavimentações Ltda., requerendo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios Elias Ferreira da Silva, Francisco Barreira Pereira, Lourival Lopes de Vasconcelos, Rosa Martins de Barros Pereira, Sulamita Reis Ferreira da Silva, Benedito Lobão Pereira, José Raphael Siqueira, José Martins Gaspar, Antonio Maximiano de Souza Martins e Olivar Nilander Brito, todos embolsados das suas respectivas cotas de capital. Firms Coletivas:

33 - H. Veloso & Cia., Antonio M. de Oliveira & Cia., Brasília Aquarium Limitada, Agência de Navegação Amazonia Ltda., Domingos Grisolia & Irmão, Alcântara & Marques, A. Silva Ribeiro & Irmãos, Café Integral Ltda., Maria L. Ribeiro & Cia., Valeriano Máximo & Cia., Germano Duarte & Cia. Ltda., Uzina Iracema Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas razões sociais.

Firms Individuais: 34 - Pedro Carvalho Nogueira, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Pedro Carneiro Nogueira, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: Calçados; sede: Mercado de São Braz, aparador B. (interno), nesta capital.

35 - João Batista Godinho de Moraes, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma João Batista G. de Moraes, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; sede: Rodovia Sapop, n. 231-A, nesta cidade; objeto: Moagem e torrefação de café.

36 - Bianor Cordovil Lima, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Bianor Lima, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; sede: Av. Senador Lemos, n. 1021, nesta cidade; objeto: Alfaiataria.

37 - Agostinho Souza Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Agostinho Souza Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 10.000,00; sede: Trav. dos Jurunas, e/ou a Quadra Eozauria; objeto: Mercadoria.

38 - Takato Manel, japonês, casado, requerendo o registro da firma Takato Manel, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Comissões, representações e conta própria; sede: Praça da Mariz, esta, cidade de Tomazópolis, neste Estado.

39 - Sebastião Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma T. Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; sede: Estrada Nova, n. 972, nesta ci-

dade; objeto: Merceria.

Averbações:

40 — Otavio Bitencourt Pires, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00.

41 — H. Mesquita & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 700.000,00.

42 — João Cardoso da Cunha, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu estabelecimento para a Trav. José Pio, n. 66 e pede certidão do seu registro.

43 — Lojas Valcimento Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 750.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

44 — F. Moacir Pereira & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.400.000,00 para Cr\$ 3.200.000,00.

45 — Coreli — Comércio, Representações Ltda., pedindo para averbar no seu registro o enquadramento definitivo de sua sede à rua 28 de Setembro, n. 135 e a abertura de uma filial à rua Senador Pompeu, n. 1157, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, destacando de capital social a importância de Cr\$ 1.000.000,00 para a referida filial.

46 — Sociedade de Representações e Comércio, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada dos sócios Alberto Julio da Silva e Luiz Eduardo Pereira da Silva; admissão dos novos sócios cotistas com direito da razão social Joaquim Pereira ed Souza, Silvio da Costa Godinho e Pedro Eloi Farias Gomes, e aumento do capital social de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 730.000,00.

47 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), pedindo seja averbado no registro da firma Sales & Coelho, o aumento do capital da referida firma de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

48 — Aldebaro Klautau Filho, advogado, pedindo seja averbado no registro da firma Almeida & Reis, o aumento do capital da referida firma de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

Cancelamento:
49 — Jaime da Silva Ribeiro & Irmãos, requerendo o cancelamento do seu registro.

50 — Construções e Pavimentações Ltda., requerendo o cancelamento do seu registro.

Livros:

51 — Durante a semana pediram certidões: — Higson & Cia. (Pará) Ltda., Germano Duarte & Cia., Ltda., Pedro Carvalho Nogueira, A. Rodrigues, Bebidas, Manoel B. Aragão, Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., M. Marly & Cia., Victor C. Portela S/A. Representações e Comércio, S/A. White Martins — Filial de Belém, Pará Refrigerantes S/A., Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., Figueiredo, Mendonça S/A., Carlos Navarro & Cia., S/A. Tubos Brasilite, A. Centelha Ltda., Importadora de Ferragens S/A., Exportadora Pimenteira Ltda., Indústrias Guamá Ltda., Ocrim do Brasil S/A., Industrial, Comercial e Agrícola, Veríssima Pimentel Levy.

Certidões:
52 — Ainda durante a semana pediram certidões: — Coreli — Comércio, Representações Ltda., Queiroz — Representações, Indústria e Comércio, Ltda., Eno Scott & Bowne (Brazil) Limited, M. O. Macedo, Takato Manei.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Em 6-9-60.

Processos:

N. 0202, de Iná Monteiro Noronha — Concedo "licença inicial", nos termos da informação e parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 1582, de Anselmo Machado — Concedo o arrendamento requerido, nos termos da informação e parecer do S.C.R. pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 1788, de João Carvalho — Concedo o arrendamento requerido nos termos do parecer e informação do S.C.R., pagas as taxas devidas inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 1787, de Alzira Alves de Carvalho — Concedo "licença inicial", pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes, devidamente legalizados.

N. 1985, de Lucimar Sampaio — Concedo "licença inicial", dentro dos limites fixados pela Secção Técnica do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 2122, de Luiz Pontes dos Santos — Respeitados os limites de arrendatários ou foreiros confinantes, devidamente legalizados, e pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, concedo o arrendamento requerido, nos termos da informação do S.C.R.

N. 2248, de Manoel Virgíno Ribeiro — Concedo "licença inicial", pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros devidamente legalizados.

N. 2792, de Clair Costa Abade — Concedo o aforamento requerido, nos termos da informação e parecer do S.C.R. pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural. — A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do contrato enfiteutico.

N. 2799, de Pedro de Jesus Lima Monteiro — Concedo o arrendamento requerido, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros, devidamente legalizados.

N. 2936, de Joana de Souza Junes — Desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros, devidamente legalizados, e pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, concedo "licença inicial".

N. 2937, de Raimundo Gomes dos Santos — Concedo o arrendamento requerido, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, contanto que não haja interferência com limites de arrendatários ou arrendatários confinantes, devidamente legalizados.

N. 3449, de Raimunda Leandro da Silva — Respeitados os limites dos foreiros ou arrendatários confinantes, devidamente legalizados, e pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, concedo o arrendamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R.

N. 3450, de Fortunato Simplicio Costa — Desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes, devidamente legalizados, e pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, concedo o arrendamento requerido.

N. 3451, de Maria Rodrigues Ribeiro — Desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes, devidamente legalizados, concedo o arrendamento requerido, pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3480, de Eva Maria de Souza Lima — Concedo "licença

inicial", pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes devidamente legalizados.

N. 3287, de Maria Oliveira — Desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros, devidamente legalizados, e pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, concedo "licença inicial".

N. 3828, de Alcides dos Santos — Concedo "licença inicial", nos termos do parecer do S.C.R., desde que não haja interferência com limites de arrendatários ou foreiros confinantes, devidamente legalizados, e pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural.

N. 3917, de Maria Canaan Herenio de Moraes — Concedo o arrendamento requerido, nos termos do parecer do S.C.R., pagas as taxas devidas, inclusive Imposto Territorial Rural, e em face a documentação apresentada, desde que não interfira em limites e foreiros ou arrendatários confinantes, devidamente legalizados.

Despachos proferidos pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. Em 6-9-60.

Processos:
N. 4239, do Serviço Nacional de Recenseamento — Agradecer e arquivar.

N. 4270, de Naulio Ferraz — Indeferido. As terras marginais à BR 14, estão reservadas pelo Estado para um plano de colonização.

N. 4240, da Prefeitura Municipal de Vigia; 4241, do Grupo Escolar Augusto Monte Negro — Ao Serviço de Obras.

N. 4197, de Pedro da Mata Lima Sobrinho; 4245, de Beatriz de Oliveira Ribeiro; 4266, de R. Moura & Cia; 4268, de Manoel Dias da Silva — Ao S.C.R.

N. 4262, de Sebastião José dos Reis Passarinho; 4263, de Alice J. Frankiv; 4267, de Raimundo Alves Bechara; 4269, de Maria Feitosa de Assis; 4274, de Raimundo Santos; 4276, de Manoel Goes dos Santos; 4277, de Maria de Nazaré Farias — Ao Serviço de Terras. Em 8/9/60.

Processos:
N. 4380, da Câmara Municipal de Belém — A D.E.A.
N. 2874, do Departamento Estadual de Águas — Ao Gabinete do Governador.

N. 4375, da Chefia do Serviço de Obras — A S.E.F.

N. 4278, do Departamento Estadual de Águas — A S.E.F.

N. 4279, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Ao D. S.P.

N. 4260, do Departamento Estadual de Águas — A S.E.F.

N. 4245, de Maria Salomão — Providenciado. Arquite-se.

N. 4377, de José Capistrano de Abreu — Ap. Expediente para atender.

N. 4281, de Antonio Frutuoso de Souza — Ap. Expediente para atender.

N. 4283, da Secretaria de Estado do Governo — Dê-se ciência aos Srs. funcionários e arquite-se.

Ns. 4262 e 4282 do Departamento Estadual de Águas — A S.E.F.

N. 4250, da Indústria I.B. Sabbá S. A. — Ao S.C.R.

Ns. 525E, de Ciríaco Simplicio de Oliveira Matos; 4265, de Dily Salomão; 4273, de Eurico Cunha Rodrigues; 4275, de Maria de Lourdes Dias dos Reis; 4284, de Manoel da Silva Soares — S. C. R.

N. 4271, do Departamento Estadual de Águas — A S.E.F.

Ns. 4285, de Janir Nery; 4294, 4297, 4298, 4299 4304, 4301, 4302, 4303

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

G A B I N E T E

DO SECRETARIO

PORTARIA N. 81 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu João Duarte de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 1830/60.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de C. do Araguaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

PORTARIA N. 82 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1960

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu João Duarte de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 1812/60.

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de C. do Araguaia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Eng. Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Ester Borges Ferreira.

Considerando que o presente

processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.

S.E.O.T.V., em 9-9-60.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Conceição do Araguaia, em que é discriminante: Ester Borges Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para ulteriores legais.

S.E.O.T.V., em 9-9-60.
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado

4304, 4305, 4306, 4307, 4308, 4309 da Coletoria Estadual de Oubém — Ao Serviço de Terras.

— Ns. 4309, 4310, 4311, 4312, 4313, 4314, 4315, 4316, 4317, 4318, 4319, 4320, 4321, 4322, 4323, 4324, 4325, 4326, 4327, 4328, 4329, 4330, 4331, 4332, 4333, 4334, 4335, 4336, 4337, 4338, 4339, 4340, 4341, 4342, 4343, 4344, 4345, 4346, 4347, 4348, 4349, 4350, 4351, 4352, 4353, 4354, 4355, 4356, 4357, 4358, 4359, 4360, 4361, 4362, 4363, 4364.

4365, 4366, 4367, da Coletoria de Rendças do Estado — Ao Serviço de Terras.

— N. 4367, de José Ernesto de Oliveira; 4368, de José Nunes de Castro; 4370, de Vitória Chiquila Abdelmor; 4379, da Secretaria de Estado de Segurança Pública; 4373, de Romualdo Balthista do Amaral; 4374, de Paulo Alheiro da Silva; 4375, da Assistência Judiciária Civil — Ao Serviço de Terras.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 501 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária realizada no dia 8 de setembro corrente, e

Considerando ter a Entidade competente se dirigido a este Órgão, solicitando revisão na Portaria n. 448, de 15/5/59, que tabelou média, completo, sanduíches, etc; e

Considerando que as Sub-comissões designadas para apreciar o assunto, depois de estudá-lo detidamente, achou justas as razões apresentadas pelos requerentes.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer as seguintes preços máximos para a venda ao consumidor dos produtos abaixo especificados, como se segue:

Canhada simples	12,00
Canhada com farinha e casaca	15,00
Média simples	9,00
Média com pão e manteiga	14,00
Completo simples	16,00
Completo com pão e manteiga	17,00
Cafezinho comum	2,00
Cafezinho tipo italiano	3,20
SANDUÍCHES (pão comum, massa fina ou de forma)	33,00
De queijo	30,00
De salame e de porco	35,00
De fiambre e carne	35,00
SORVETES (em cartuchos)	5,00
Frutas	3,00
Creme	4,00
Refresco simples	2,00
Picolé	2,00

Art. 2.º — Os preços estabelecidos no artigo anterior referem-se à venda em bares, botiquins, cafés, lacterias, restaurantes, hotéis, sorveterias e estabelecimentos similares, assim como em pontos de venda ou qualquer outro tipo de estabelecimento onde sejam vendidos os produtos antes discriminados.

Art. 3.º — É obrigatória a afixação nos locais de venda, em caracteres de pelo menos 2 centímetros de tamanho, dos preços constantes do artigo 1.º, colocada a tabela em local visível e de fácil leitura para o público consumidor.

Art. 4.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 9 de setembro de 1960
Guilherme de La Roque
Presidente

PORTARIA N. 502 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de

Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado pelo Plenário desta COAP em sua reunião ordinária em 8 de setembro, corrente, e

Considerando que lavradores de diversos Municípios deste Estado, solicitaram em Memorial dirigido a este Órgão, revisão na Portaria n. 453, de 19/6/59, que tabelou carvão, e

Considerando que os referidos preços estão em desacordo com o atual custo de vida.

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços máximos para a venda:

PREÇOS MÁXIMOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 564 — DE 10 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Alípio Nunes da Silva, Motorista, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 23/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 565 — DE 10 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Estanislau Santos de Oliveira, Capataz, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 8 a 30/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

quintes preços para a venda de carvão:

No litoral ou nas feiras de Belém:

Por saca contendo a medida de 4 latas de queirozene	60,00
Por saca contendo a medida de 6 latas de queirozene	68,00
Paneiro — tamanho grande	45,00
Paneiro — tamanho médio	30,00
Nas Mercadorias ou quitandas e a domicilio:	
Por lata de queirozene cheia ou em paneiro de meio alqueire, — também cheio, e por carvoeiro a domicilio	20,00

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições contidas na Portaria n. 463, de 19/6/59, deste Órgão.

Belém, 9 de setembro de 1960.

Guilherme de La Roque
Presidente

PORTARIA N. 566 — DE 10 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis, ao funcionário Sr. Rodolfo Mauricio de Lima Ferreira, Sub-assessor Administrativo, ref. 20-0, lotado na Assistência Administrativa, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/58, a contar de 1 a 30/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 567 — DE 12 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Pedro Medeiros Silva, Servente, lotado na D. I., as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 16 a 8/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 568 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis a funcionária Sylvia Pantoja de Queiroz, Escriuturária, ref. 4-1, lotada na Secção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/59, a contar de 1 a 30/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 569 — DE 3 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Delton Pereira Garcia, Vigia, lotado na Secção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 23/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 570 — DE 10 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Medeiros Fernandes, Ajudante, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 571 — DE 22 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei, ao funcionário Carlos Amcôdo Braga, Oficial Administrativo, ref. 12-1, lotado na Secção de Divulgação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 30/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 572 — DE 19 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao sr. Arakem Andrade Bendelack, Of. Administrativo, lotado na Secção de Contabilidade, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 573 — DE 24 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Raimundo Negrão Filho, Rádio-operador, ref. 3-3, lotado na Secção de Rádio e Comunicação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 30/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 574 — DE 22 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Carlos Pereira, Aju-

dante, lotado na 7a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 575 — DE 24 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Antonio do Nascimento, Rádio-operador, lotado na Secção de Rádio e Comunicação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1955/56, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 24 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 576 — DE 22 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Carlos Damasceno, Escriturário, lotado na O. R. M.-2 Escritório), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 577 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Pedro Monteiro da Silva, Braçal, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 578 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Manoel Barros do Nascimento, Braçal, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 579 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Raimundo Maria do Nascimento, Braçal, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 580 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Rufino Francisco de Andrade, Pedreiro, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 581 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. João Batista de Oliveira, Braçal, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 582 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Benedito Santos, Braçal, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 559 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o vitor Sr. José Gomes da Silva, Braçal, lotado na 2a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 23/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 562 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952 baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao ser-

vidor Sr. Patricio Gomes Martins, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 23/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 651 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o servidor Sr. João Serafim de Souza, Pedreiro, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 23/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 563 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Raimundo Cupertino da Silva, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 23/8/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 583 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Fernandes de Lima, Braçal, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/1958 a contar de 1 a 24/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 584 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Antonio dos Santos Reis, Capataz, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59; a contar de 1 a 24/9/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 585 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52; baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. José Ribamar da Costa, Servente, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 586 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Paulo Monteiro da Silva, Braçal, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 587 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Benedito Gonçalves dos Santos, Braçal, lotado na 6a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 1 a 24/9/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 25 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 588 — DE 23 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-52, baixada pela Diretoria

ria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Timaz Carrera Parazense, Servente, lotado na Provedoria Imobiliária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1 a 24-9-60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de agosto de 1960.

Engenheiro Luiz Alves
Diretor da D. A.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 2

Faço público, de ordem do Sr. Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, que à 9,00 horas do 20o. a contar do dia subsequente ao da publicação deste Edital, pela Comissão designada para presidir as concorrências, constituída do Artífice referência "21", Niclau Tolentino Bogoevich, Presidente; Jesum Gutterres do Nascimento, Artífice referência "20", Secretário, e Gerôncio Dias Filho, Encarregado do Material, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta cidade de Belém, para a abertura, as propostas dos concorrentes previamente julgados idôneos, para fornecimento do material destinado a estudos e projetos, no corrente exercício, de acordo com as condições seguintes:

OBJETO DA CONCORRÊNCIA

Objeto da presente concorrência, material para desenho e material em geral conforme consta de avulso à disposição dos interessados no endereço acima.

PAGAMENTO

O pagamento da despesa correrá por conta da verba 4.0.00 — Investimento — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.01 — Estudos e projetos — 27 — Diversos — 1) Diversos estudos e projetos, etc. — 09.01 — DNPRC, do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DEPÓSITO DE GARANTIA DA PROPOSTA

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, uma caução provisória no valor de Cr\$ 10.000,00, como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal, a qual será devolvida depois de julgada a concorrência, mediante requerimento feito à Chefia do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, exceto a do vencedor da licitação, cuja caução será restituída após a assinatura do contrato.

DEPÓSITO DE GARANTIA DO CONTRATO

A firma declarada vencedora ficará obrigada a fazer uma caução no valor de Cr\$ 20.000,00, na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal, como garantia pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e será devolvida depois de cumprido integralmente o contrato.

P R A Z O

Ordenado o registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, deverá o contratante entregar o material no almoxarifado do 2o. D.P.R.C., sito à Avenida Governador José Malcher n. 522, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que receber a ordem de entrega expedida por este Distrito.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

Até a véspera do dia marcado para a abertura das propostas serão recebidos, pela Comissão de Concursos, os pedidos de inscrição dos interessados na licitação, acompanhados dos documentos indispensáveis para o julgamento da idoneidade.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, assinados pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os documentos acima citados, são os seguintes:

- 1.º — Relação assinada de todos os documentos nele contido;
- 2.º — Recibo de depósito de caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- 3.º — Documentos que comprovem (certidão) quitação com o Imposto de Indústria e Profissão e de Licença para Localização;
- 4.º — Patente de Registro;
- 5.º — Certidão de quitação do Imposto de Renda;
- 6.º — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 7.º — Certidão de quitação do Imposto Sindical de empregados e empregadores;
- 8.º — Certidão de quitação com as instituições de grupo social, (I.A.P.I., I.A.P.C., etc).
- 9.º — Contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria, com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- 10.º — Prova de quitação com o Serviço Militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade modelo 10;
- 11.º — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39, da Lei 2.550, de 25/7/53);
- 12.º — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas 3.º e 11.º deste item, os proponentes que fizerem prova de estarem inscritos no Departamento Federal de Compras, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Registro (cópia fotostática), de acordo com disposto no Decreto-Lei n. 6.204.

As propostas deverão ser em 4 vias, datilografadas, escritas em um só lado, em papel sem pauta, devidamente datada, assinada e rubricadas, fôlha por fôlha, pelo proponente, constando expressamente:

- a) O material e respectivo preço unitário pelo qual o proponente se obriga a entregá-lo;
- b) Declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

A proposta que contiver emenda ou rasura, não será aceita.

O adicional relativo ao Imposto de Consumo, desde que se enquadre nos dispositivos legais vigente, somente será levado em consideração quando previamente declarado na proposta.

ANULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Reserva-se à Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes e bem assim, por motivo de justa causa, integralmente, a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes, direitos a in-

denização alguma, a qualquer título.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o 2o. D.P.R.C.

MULTA

A firma declarada vencedora da presente concorrência, que não cumprir o declarado nas propostas, ficam sujeitas às penalidades seguintes:

- a) Multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento não atendido;
- b) Aplicação do disposto no art. 52, Decreto-Lei n. 536, de 28/1/22, (Código de Contabilidade Pública da União), comprovada a necessidade imediata do material, após expirado o prazo da entrega acima referida;
- c) A penalidade de que trata a alínea anterior, não anula a multa de que trata a alínea a.

DIVERSOS

Os invólucros referentes a idoneidade serão abertos antes dos demais, lavrando-se ata mencionando o que ocorrer; as firmas não inscritas no 2o. D.P.R.C. e que não apresentarem sua documentação de idoneidade completa ou o Certificado expedido pelo DFC, não terão suas propostas abertas. Os proponentes julgados inidôneos poderão recorrer ao Chefe do 2o. Distrito de Portos, Rios, e Canais, por intermédio da Comissão instalada para julgamento da presente concorrência.

A abertura das propostas será efetuada, no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, com a presença dos concorrentes que assistirem o ato, cada um dos quais rubricará, fôlha por fôlha, as propostas de todos os demais.

INFORMAÇÕES

Qualquer informação à respeito da presente concorrência será prestada na sede do 2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, à Avenida Governador José Malcher n. 522, no horário normal de expediente.

2o. Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, 12 de setembro de 1960.

Nicolau Tolentino Bogoevich
Artífice ref. "21" — Presidente

VISTO

Mesair Lobato D'Almeida
Chefe do 2o. D.P.R.C.

(Ext. — Dia — 11/9/60)

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL S A P S

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência Pública N. 1/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte (20) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedêlo Corrêa, n. 218, terá lugar a Concorrência Pública n. 1/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas, para a reforma do Restaurante Popular de Belém e demais serviços abaixo especificados:

- a) Pintura externa de todo o prédio, com abertura de letreiros;
- b) Pintura interna a tinta "Kem-Tone" de todo o prédio;
- c) Pintura das ferragens de todo o prédio, com tinta "Ferrolac";
- d) Conserto e reparação da calçada de todo o Edifício;
- e) Reforma geral na instalação elétrica de todo o prédio, inclusive Biblioteca-Discoteca;
- f) Retelhamento de todo o prédio com telha francesa, nova;
- g) Recolocar os vidros das janelas de todo o Edifício, com proteção de tela de arame, em substituição as que se encontram quebrados;

h) Consêrto no relógio de ponto, de modo a deixá-lo funcionando;

i) Colocar assentos novos nas bacias dos sanitários e colocar novas caixas de descarga;

j) Consêrto nos balcões de pedra-marmorite, tanques de lavagens, bacias e outros;

k) Consêrto geral no balcão de arrecadação;

l) Restaurar uma parede do vestiário das servidoras;

m) Consêrto geral no piso da cozinha, substituindo os mosaicos quebrados;

n) Restaurar os azulejos do balcão da rampa;

o) Consêrto e pintura em 50 mesas e 400 cadeiras;

p) Consertar os ventiladores do Refeitório (quatro ventiladores);

q) Consêrto e pintura em um arquivo de aço;

r) Consêrto da Máquina de fazer café;

s) Comprar uma bomba nova, para distribuição de leite na rampa;

t) Limpeza e pintura na mesa e cadeira da Nutricionista;

u) Confecção de um depósito novo para pão;

v) Comprar uma bomba-de-sucção p/conduzir óleo diesel

w) Depósito:
x) Reforçar e fazer nova cobertura no alpendre da entrada do Restaurante;

y) Prateleiras de madeira c/12 metros de comprimento por 2,50 de altura, c/divisões, na Seção de Material;

N.B. : Entende-se como "Prédio ou Edifício" aqui chamado para efeito desta concorrência, os seguintes órgãos: Restaurante, Pôsto 1 Armazem Distribuidor, Biblioteca-Discooteca e Seção de Material.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte (20) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a propostas de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;

b) Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;

c) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;

f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última Ata da eleição da Diretoria;

g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dispensá-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para esta Autarquia.

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada não podendo ser aceita proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até as doze (12) horas do dia vinte (20) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita, após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim.

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que anule aos interessados qualquer direito ou reclamação

Belém, 5 de Setembro de 1960.

Mário José Soares Paiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 20 e 21/9/60).

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL
S A P S

DELEGACIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência Pública N. 2/60

Levamos ao conhecimento dos interessados, que no dia vinte e três (23) de setembro, às quinze (15) horas, na sede da Delegacia Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), sito à Av. Serzedelo Corrêa, n. 213, terá lugar a Concorrência Pública n. 2/60.

2 — As propostas deverão ser apresentadas para o fornecimento do seguinte:

a) Caixa registradora com autenticação, datador, sigla e numerador, elétrica e manual, dois somadores, capacidade de soma até 99 999 999,9, com chaves nas gavetas e controle de totais.

b) Refrigerador tipo comercial, com 6 portas, nas seguintes dimensões aproximadas:

Altura — 2,00

Largura — 2,00

Fundo — 0,80 cms.

3 — A caução de inscrição na importância de Cr\$ 3.000,00 (cinco mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da Dívida Pública Federal e será depositada, mediante guia extraída pela Tesouraria desta Delegacia Regional, até às onze (11) horas do dia vinte e três (23) do corrente mês;

4 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital, não sendo aceitas aquelas que fizerem referência a proposta de outros concorrentes;

5 — Para o julgamento da idoneidade dos componentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

a) Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;

b) Patente de Registro da Alfândega e Junta Comercial;

c) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) Certidão de quitação com o IAPC ou IAPI;

f) Em se tratando de Sociedade Anônima juntar 1 exemplar dos Estatutos e cópia da última ata da eleição da Diretoria;

g) No caso da atividade comercial e profissional estiver sujeita a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais;

6 — A caução para garantia do contrato a ser assinado, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do mesmo, sendo aceita garantia bancária, podendo a administração dis-

pena-la, se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante;

7 — A adjudicação ao vencedor da concorrência, dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor ônus para esta Autarquia;

8 — As propostas deverão ser apresentadas em quatro vias, enviadas em envelope lacrado, e serão abertas na presença dos interessados, pela Comissão previamente designada, não podendo ser aceita a proposta cuja firma não apresente, na ocasião, o título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar do representante da mesma;

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, nas partes referentes a discriminação de preços, que deverá constar em algarismos e por extenso;

10 — As inscrições serão recebidas até às doze (12) horas do dia vinte e três (23) do corrente; uma vez aprovada a concorrência, será estabelecida com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para execução dos serviços constantes deste edital;

11 — Os pagamentos à firma vencedora será feita após a conclusão e entrega das obras, aprovadas por uma comissão previamente designada para tal fim;

12 — O Sr. Delegado Regional ficará com o direito de anular a presente concorrência no todo ou em parte se assim convier aos interesses desta Autarquia, sem que seja feita aos interessados qualquer direito ou compensação.

Batavia, 6 de setembro de 1960.

Maria José Soares Faiva

Presidente da Comissão de Concorrência

(Ext. — Dias 10, 11, 13, 19, 24 e 21/9/60)

COMPRA DE TERRAS

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Darcy Gonçalves, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Nicóforo Somma por outro com João Evangelista Nogueira e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 23.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Julio Bleckmann, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com João Evangelista Nogueira, por outro com Maria Aparecida Ina-

cio, de Moraes e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 23.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Rodrigues Gouveia, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Alexandre Oliveira Calmon, e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 23.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Alexandre Oliveira Calmon, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Benedito Rodrigues Gouveia e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 23.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Firmino dos Santos Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Vicente de Paula Maciel e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Vicente de Paula Maciel, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Therezinha Cooke de Moraes e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 23.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Flavio de Azevedo Gerra nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Décio de Moraes, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 23.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Alexandre Oliveira Calmon, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Alexandre Oliveira Calmon, e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Firmino dos Santos Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Vicente de Paula Maciel e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 23.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Alexandre Oliveira Calmon, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Alexandre Oliveira Calmon, e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 23.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Alexandre Oliveira Calmon, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 300.ª Termo, 300.º Município de Conceição do Araguaia e 810.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Alexandre Oliveira Calmon, e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

naquêl município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Evangelista Nogueira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Darcy Gonçalves e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Therezinha Coker de Moraes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Neville Carlos Gonçalves e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Chabmar Baldi Spianadorin, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Antonio Mingone e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Georgina Paula dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Igarapé-Açu e 120o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Plano alçado no kilometro 28 à margem da Estrada de Ferro de Bragança, compreendido entre o rio, a paragem de Jambu-Açu, única ao lado esquerdo da Estação e Bragança, a extensão desse terreno é justamente o tamanho do Corte confinante de um lado com Francisco Raimundo de Sousa e pelo outro lado com o rio de Jambu-Açu, e os fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl município de Igarapé-Açu.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marcelino Antonio Vieira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Mojú e 120o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente pela margem direita do Rio Mojú, medindo 6.600 metros, dividindo pelo lado direito 6.600 metros pelo Igarapé Mucurá, pelos fundos com 6.600 metros dividindo com terras devolutas do Estado e pelo lado direito, com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Adalicio Borges Vieira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Mojú e 120o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Rio Mojú, medindo 6.600 metros, lado esquerdo 6.600 metros com terras requeridas por Rosalva Damiana de Sousa Vieira, pelos fundos 6.600 metros com terras devolutas do Estado, lado direito com 6.600 metros e com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Dias dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Mojú e 120o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a margem direita do Rio Mojú, pelo lado esquerdo com o Igarapé Mucurá 6.600 metros, pelos fundos com terras devolutas do Estado, 6.600 metros, lado direito com quem de direito, 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 20 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ivo José Marquez, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com José Ifigeneas, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Patara, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se por um dos lados com Raul Lopes Ruiz e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Otó Turvini, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de Conceição do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Moisés Tolosa Marizani e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêl município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

ANÚNCIO

A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
Sociedade Mútua de Seguros

Gerais
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

1a. Convocação

São convidados os srs. segurados da "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", Sociedade Mútua de Seguros Gerais, a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 4 de outubro de 1960, às 9,30 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 125, 7o. andar, a fim de deliberarem sobre:

Reforma dos Estatutos.
Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1960.

Aurélio Freitas
Presidente

Alberto Martins Torres
Diretor-Superintendente
Lauro Gomes Vidal
Diretor-Secretário

(Ext. — 10 e 11-9-60)



Boletim Eleitoral

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — DOMINGO, 11 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 2.721

ANO XXI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Of. 82730 — Cir. — Belém, 3 de setembro de 1960.

Senhor Juiz:
Comunico a V. Excia., para os devidos efeitos, que este T.R., pelo Acórdão 7.509 de 5 do corrente, deferindo o pedido formulado, ordenou o registro dos nomes de Aldebaro Klautau ou Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Prisco dos Santos ou João Prisco dos Santos, como candidatos da "Coligação Democrática Paraense", respectivamente, aos cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, no pleito de 3 de Outubro de 1960.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

— Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais de: 1a. Zona — Belém; 11a. Zona (Guamá); 24a. Zona (Conceição do Araguaia); 28a. Zona (Belém); 29a. Zona (Belém); 30a. Zona (Belém); 32a. Zona (Marapanim); e 37a. Zona (Mojiá).

JURISPRUDENCIA

Acórdão N. 7.597
Consulta n. 438
Proc. 1582-60

Estão impedido de participar das Juntas Apuradoras os que pertencerem ao serviço eleitoral.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona (Capanema) indaga, telegraficamente:

"Se existe incompatibilidade nemerá secretária geral junta apuradora funcionária Weneide Maia Wanderley de Queiroz, que se encontra disposição justiça eleitoral, funcionando respectivamente cartória".

Isto posto, e rejeitando a preliminar suscitada pelo órgão do Ministério Público.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, conhecer da consulta, para respondê-la afirmativamente, isto é, que estão impedidos de fazer parte das Juntas Apuradoras os que pertencerem ao serviço eleitoral (Res. 4.757 de 20-9-54, art. 1o, letra d).

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1960.

(Ass. Annibal Fonseca de Figueiredo — Presidente. — Washington C. Carvalho — Relator. — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojuca Tavares — Olavo Guimarães

Nunes — Raimundo Martins Viana e Célio Mello.
Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.508
Constitui as Juntas Eleitorais para a apuração do pleito de 3 de outubro de 1960.

Atendendo ao disposto no art. 17, "d", da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 e no art. 4o da Resolução n. 6.509, de 13 de julho de 1960, do Coleando Tribunal Superior Eleitoral,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, constituir pela forma abaixo indicada as Juntas Eleitorais, que terão de processar a apuração do pleito de 3 de outubro do corrente ano.

1a. JUNTA — 1a. Zona — Belém (Cartório Eleitoral da Zona, no pavimento térreo do T.R.E.) — Presidente: Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da 1a. Zona. Vogais: Drs. Carlos Newton Cavalho Segadilha e Amílcar Câmara Leão (Secções: 1a. e 70a., da 1a. Zona — Total: 70 urnas).

2a. JUNTA — 1a. Zona — Belém (Sala do Juri — Forum) — Presidente: Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9a. Vara da Capital. Vogais: Drs. Jorge Faciola de Souza e Antonio Vizeu da Costa. (Secções: 71 a 122, da 1a. Zona e 1 a 18, da 28a. Zona — Total: 70 urnas).

3a. JUNTA — 28a. Zona — Belém (Sala da 3a. Vara — Forum) — Presidente: Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona. Vogais: Drs. Arthemis Leite da Silva e Henrique José de Lima. (Secções: 19 a 92, da 28a. Zona — Total: 74 urnas).

4a. JUNTA — 28a. e 29a. Zonas — Belém (Sala da 6a. Vara — Forum) Presidente: Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz Eleitoral da 29a. Zona. Vogais: Drs. Júlio de Alencar e Adherbal Meira de Mattos. (Secções: 1 a 70, da 29a. Zona — Total: 70 urnas).

5a. JUNTA — 29a. e 30a. Zonas — Belém (Sala da 2a. Vara — Forum) — Presidente: Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Eleitoral, em exercício, da 30a. Zona. Vogais: Drs. Adherbal de

Oliveira Melo e José Maria Cristo Leite — (Secções: 71 a 96, da 29a. Zona e a 1 a 37 da Vila de Icoaraci — Total: 63 urnas).
6a. JUNTA — 30a. Zona — Belém (Sala da 4a. Vara — Forum) — Presidente: Dr. Jair Albano Loureiro, Pretor Vitalício da Capital. Vogais: Drs. Diniz Ferreira e Ernani Mindelo Garcia — (Secções: 1 a 10 da Vila do Mosqueiro, 1 a 9 do município do Acará, 1 a 17 do município de Ananindeua, 1 a 21 do município de Barcarena, 1 a 21 do município de Bujará e 1 a 4 do município de Tomé-Agü — Total: 78 urnas).

7a. JUNTA — 2a. Zona — Cachoeira do Arari — Presidente: Dr. Levi Hall de Moura, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Guilherme Feio Costa e Máximo Culmar de Souza.

8a. JUNTA — 3a. Zona — Soure — Presidente: Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Nestor Oliva do Couto e José Pedro de Almeida Campos.

9a. JUNTA — 4a. Zona — Castanhal — (Compreendendo Castanhal, Anhangá e Inhangaípi). Presidente: Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Armando Bráulio Paul da Silva e Orlando Silva de Magalhães.

10a. JUNTA — 5a. Zona — Igarapé-Açu — Presidente: Dr. Célio Rodrigues Cal, Juiz Eleitoral da Zona — Vogais: José Rodrigues da Silva e Raimundo Moreira das Neves.

11a. JUNTA — 6a. Zona — Igarapé-Miri — Presidente: Dr. Francisco Miguel Belúcio, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Raulpho Moisés Pinheiro e Júlio de Oliveira Amorim.

12a. JUNTA — 7a. Zona — Abaetetuba — Presidente: Dr. Antonio Lemos Maya Viana, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Drs. Francisco Leite Lopes e Antonio Pedro Martins Viana.

13a. JUNTA — 8a. Zona — (compreendendo Vigia e São Caetano de Odivelas) — Presidente: Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Homero Nunes de Vilhena e Marco Aurélio Gouveia Furta-do Belém.

14a. JUNTA — 9a. Zona — Curuçá — Presidente: Dr. Ade-

mar Corrêa de Vascincellos, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Maria Cecília de Lima Pereira e Cantídio Alves Guimarães.

15a. JUNTA — 10a. Zona — Muaná (compreendendo Muaná e São Sebastião da Boa Vista) — Presidente: Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Jerônimo Milhome Tavares e Sinésio Cardoso Martins.

16a. JUNTA — 11a. Zona — Guamá (compreendendo Guamá, Capim e Irituia) — Presidente: Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Antonio Fernandes da Silva e Manoel Teixeira Diniz.

17a. JUNTA — 12a. Zona — Cametá (compreendendo Cametá e Mocajuba) — Presidente: Dr. Ruy Euarque de Lima, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Anízio Bittencourt Oliveira e Paulino Rocha Vianna.

18a. JUNTA — 13a. Zona — Bragança — Presidente: Dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Manoel Julião Garcia Castanho e André Pereira da Silva.

19a. JUNTA — 14a. Zona — Vizeu — Presidente: Dr. Raimundo Machado de Mendonça Filho, Juiz de Direito da 2a. Vara de Bragança. Vogais: Umbelino de Jesus Ferreira e Olavo Cavalcante.

20a. JUNTA — 15a. Zona — Breves (compreendendo Breves, Araticu, Curralinho e Portel) — Presidente: Dr. Pedro Pascoal Leite, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Grijalva Paiva de Souza e Joaquim Lúcio das Neves.

21a. JUNTA — 16a. Zona — Afuá (compreendendo Afuá e Anajás) — Presidente: Dr. Ste-nio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Auto Rodrigues da Cunha e Joel Soares da Silva.

22a. JUNTA — 17a. Zona — Chaves — Presidente: Dr. Hélio Mendonça de Campos, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Leonardo Morais Maciel e Mário Morais Chermont.

23a. JUNTA — 19a. Zona — Monte Alegre — (compreendendo Monte Alegre, Almeirim e Preinha) — Presidente: Dr. Delival de Souza Nobre, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Ernani Gonçalves Chaves e Dilermando Oliveira.

24a. JUNTA — 20a. Zona — Santarém (compreendendo Santarém e Itaituba) — Presidente: Dr. Manoel Cacella Alves, Juiz

Eleitoral da Zona. Vogais: Wilson Leite Maia e José Moacir Cantunda Lopes.

25a. JUNTA — 22a. Zona — Obidos (compreendendo Obidos, Faro, Juruti, Oriximiná e Alexander) — Presidente: Dr. Alberto Chermont Rayol, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Hermogenes Leão da Costa e José Cornélio dos Santos.

23a. JUNTA — 23a. Zona — Marabá (compreendendo Marabá, Itupiranga e Conceição do Araguaia) — Presidente: Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Michel Mossolem e Ofir Sacramento Marques.

27a. JUNTA — 25a. Zona — Capangema (compreendendo Capangema, Ourém e Salinópolis) — Presidente: Dr. Nicim Aben-Athar, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Justiniano Alves e José Bastos Alsunhoss.

28a. JUNTA — 26a. Zona — Gurupá (compreendendo Gurupá, Porto de Moz e Altamira) — Presidente: Dr. Manoel de Cristo Alves Filho, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Michel de Melo e Silva e Raimundo Jacob de Freitas.

29a. JUNTA — 27a. Zona — Ponta de Pedras — Presidente: Dr. Fernando Aquino Vidal, Pretor Vitalício do Termo. Vogais: Paulo Chaves de Figueiredo e Antonio Carlos Urbano Sarmano.

30a. JUNTA — 31a. Zona — Maracanã — Presidente: Dr. João Lurine Guimarães Junior, Juiz de Direito da 2a. Vara de Capangema. Vogais: José Maria de Fiuza Osório e Elias José Nascer.

31a. JUNTA — 32a. Zona — Marapanim — Presidente: Dr. Raimundo Helle de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Pedro Brancão de Matos e Avellino Neves Franco.

32a. JUNTA — 33a. Zona — Nova Timboteua — Presidente: Dr. Jonsthan Celestino Teixeira, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Antonio Sabá de Castro e José Elias Salum.

33a. JUNTA — 35a. Zona — Baião (compreendendo Baião e Tucuruí) — Presidente: Dr. Miguel Antunes Carneiro, Juiz de Direito da 2a. Vara de Marabá. Vogais: Antonio Estevam do Couto Junior e Manoel Carlos de Moraes Bittencourt.

34a. JUNTA — 36a. Zona — Santa Izabel do Pará — Presidente: Dr. Clodomiro Dutra de Moraes, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dra. Izabel Vidal de Negreiros e Dr. Alexandre Matias da Silva Santos.

35a. JUNTA — 37a. Zona — Moju — Presidente: Dr. Antonio Koury, Juiz Eleitoral da Zona. Vogais: Dr. Walter Orlando Negro Guimarães e João da Cruz e Silva de Queiroz.

Registre-se, publique-se e comunique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de setembro de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, P. e Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Vianna — Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.595 Pedido de Registro n. 633 Proc. 1608-60

Coligação Democrática Paraense — Ordena-se o registro de seus candidatos a governador e vice-governador do Estado, ao pleito de 3 de outubro de 1960.

Vistos, etc. A Coligação Democrática Paraense, aliança integrada pelos "Partido Social Progressista", pelo "Partido Libertador", pelo "Partido Trabalhista Nacional", pelo "Partido Republicano" e pelo "Partido Socialista Brasileiro", através da respectiva comissão inter-partidária, recuar o registro dos seguintes nomes com que concorrerá às eleições de 3 de outubro de 1960, no âmbito estadual: Para Governador do Estado — Aldebaro Klautau ou Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau. Para vice-governador do Estado — Prisco dos Santos ou João Prisco dos Santos.

O processo está instruído com a documentação exigida pelo Código Eleitoral e pelas respectivas instruções (fls. 3 a 15).

Foi publicado o edital de que trata o art. 13 da Resolução n. 3799 de 11 de junho de 1956, do Colégio Tribunal Superior Eleitoral, sem que os interessados ofereçam qualquer impugnação ao pedido (fls. 20 e 21).

Funcionando nos autos e digno órgão do Ministério Público nada opôs ao registro, preenchidas que foram as exigências legais (fls. 22v.).

"Ex-positis": Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Pará, sem divergência de votos, deferir o pedido formulado, ordenando, em consequência, o registro de Aldebaro Klautau ou Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Prisco dos Santos ou João Prisco dos Santos, como candidatos da Coligação Democrática Paraense, aos cargos de Governador e Vice-Governador deste Estado, respectivamente, no pleito de 3 de outubro próximo.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de setembro de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca, Figueiredo, Presidente — Olavo Nunes, Relator — Aluizio da Silva Leal — Oswaldo Pojucan Tavares — Washington C. Carvalho — Raimundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg. Distribuído à imprensa em 9-9-60.

JURISPRUDENCIA ACÓRDÃO N. 7.510 Consulta n. 437 Proc. 1504-60

Vistos, etc. O Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona (Belém), em ofício datado de 16 de agosto último, indaga qual a data da audiência pública para a nomeação dos membros das mesas receptoras, invocando, para isso, os termos dos arts. 12 e 23, § 2o., da Lei n. 2550, combinado com o art. 69 do Código Eleitoral.

Isto posto: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, não conhecer da consulta, por falta de objeto. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de setembro de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figuei-

redo, Presidente — Oswaldo Pojucan Tavares — Relator — Aluizio da Silva Leal — Washington C. Carvalho — Olavo Guimarães Nunes — Raimundo Martins Vianna e Célio Melo.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg. Distribuído ao "Bel. Eleit.", em 9-9-60.

ACÓRDÃO N. 7.511 Consulta n. 439 Proc. 1633-60

Vistos, etc. O Dr. Juiz Eleitoral da 4a. Zona (Castanhal) consulta, via telegráfica, como devem votar os eleitores da 6a. Seção de Anhangá, face ao desaparecimento das folhas individuais de votação, esclarecendo, todavia que estão no Cartório as segundas vias dos respectivos títulos e o listão da última eleição.

Ouvido o digno representante do Ministério Público, este manifestou-se no sentido de que tais eleitores devem votar, em separado, mediante a apresentação dos respectivos títulos, como preceitua o art. 68, § 6o., da Lei n. 2550, de 25 de julho de 1955.

E, assim, decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem divergência de votos. Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 5 de setembro de 1960.

(aa.) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Olavo Nunes, relator; Aluizio da Silva Leal, Oswaldo Pojucan Tavares, Washington C. Carvalho, Raimundo Martins Vianna, Célio Melo. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Pelo presente edital, faço saber a quem interessar possa que está com vista, nesta Secretaria, pelo prazo legal de três (3) dias, o recurso interposto pelo Deputado Alfredo Jacob Gantusa do Acórdão n. 7.504, de 18 de agosto de 1960, que deferiu o pedido de registro do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONCLUSÃO

"A proibição de estôrne de verbas não compreende a transferência de dotações de uma consignação para outra ou de uma para outra sub-consignação dentro da mesma verba, mediante autorização por decreto do Poder Executivo".

Essa é a matéria que se condensa no presente feito. Considero preenchido o Relatório.

O nobre representante do Ministério Público vai transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que o Dr. Subprocurador exarou nos autos.

VOTO

Apesar das considerações técnicas em torno do assunto, a transferência de crédito orçamentário, especificada, com minúcias no Relatório, que é parte integrante desta voto, encontra amparo na Constituição Estadual.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de setembro de 1960. — (a) Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem examinar as seguintes pessoas: — Benedito Melo e Dulcyraza Silva; ele solteiro, natural de Maranhão, pintor, filho de Francisco Melo e Raimunda Meinhães Melo; ela solteira, natural de Pará, filha de Anastácia da Silva Almeida, residentes nesta cidade. Alípio Nunes e Osmarina Paula da Moraes; ele solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de José Nunes e Estrela Esteves Nunes; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Paula Gonzaga de Moraes e Maria Paula da Moraes, residentes nesta cidade. Amurício Ferreira de Nascimento e Maria Celi Lisboa Cardoso; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Celso Borges do Nascimento e Lúcia Ferreira de Nascimento; ela solteira, natural do Pará, datilógrafa, filha de Maximiano Albuquerque Ataíde Cardoso e Benenor Paixoto Lisboa Cardoso, residentes nesta cidade. Walter Gavier de Souza e Laise Máciel Pitta; ela solteira, natural de D. Federal, militar, filho de Francisco Gonçalves de Souza e Maria Nazareth Xavier de Souza; ela solteira, natural do Pará, estudante, filha de Foliano Jacob de Castro Pitta e Alca Maria Pitta, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguma souber de alguma impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e publicado nesta cidade de Belém, aos 9 de setembro de 1960. E eu, Regimna Celi Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta cidade assino.

(a.) Regimna Celi Nunes Tavares. (T. 23.744 — 7 e 14/90)

E como tudo já foi claramente exposto, esta é a minha declaração de voto: "CONCEDO o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Tendo funcionado em processos idênticos, não escapou a minha observação a restrição feita pelo ilustre relator do feito. Entretanto, curvo-me diante da Lei, concedendo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Deiro o registro".

(aa.) MARIO Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmir Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço de Vale Paiva, Procurador.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANSIM

BELÉM — DOMINGO, 11 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 1.161

ACÓRDÃO N. 3 392
(Processo n. 7.857)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal a transferência da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) na Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, consignação "Instituto Lauro Sodré", sub-consignação "Material de Consumo", item "Matéria Prima e custeio de oficinas", para o item "Para aquisição no exercício", das mesmas consignações e sub-consignação, transferência ordenada pelo decreto n. 3.072, de 20 de junho de 1960, publicado no D.O. de 12/8/60, do exmo. sr. governador do Estado em exercício, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 23 de agosto de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relatório: — "Em 23-6-1960, o sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Chefia do Departamento do Serviço Público, encaminhou a este Colendo Tribunal para efetivo de registro, a transferência na verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura" — "Consignação Instituto Lauro Sodré" — Subconsignação "Material de Consumo" — "Item Matéria Prima" e "Custeio de Oficinas" para o "item" — "Para aquisição no exercício, das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 100.000,00, tudo constante de um expediente do aludido D.S.P., protocolado na Secretaria do T.C., em 27 do mesmo mês, às fls. 95, do Livro n. 2. E para melhor justificação, no dito expediente, está anexado um exemplar do D.O. de 19 de junho deste ano, n. 10352, no

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

qual foi publicado o decreto 3072, de 20 do citado mês, subscrito pelo Executivo. Ora, fóra de dúvida, manifesta a divergência entre a data do decreto governamental e da publicação. Daí ter solicitado, através da Presidência, as medidas necessárias para devida retificação oficial, junto ao D.S.P. Este órgão da administração, prontamente atendeu a diligência por mim solicitada, como se evidencia do novo expediente de fls. 14, remetendo um exemplar do D.O. de 12 deste mês, n. 19395, contendo o ato republicado, em consonância com o que dispõe a Lei. Eis, portanto a íntegra do decreto republicado:

"Decreto n. 3072 — De 20 de Junho de 1960.

Dispõe sobre a transferência de dotação na Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, do orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado. DECRETA:

Art. 1o. Fica transferido do orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, consignação "Instituto Lauro Sodré", subconsignação "Material de Consumo", item "Para aquisições no Exercício" das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1960.

(aa) Luiz Geolias de Moura Carvalho, Governador do Estado e Maria Luiza da Costa Rêgo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura e Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

Ouidas as seções técnicas (Receita e Despesa) opinaram pela mobilidade das sub-consignações, pois existem recursos suficientes para tal fim. O Ministério Público, pelo seu douto Sub-Procurador, Dr. Flávio Nunes Bezerra, nada teve a opôr, face à legalidade do ato de Executivo.

É o Relatório.

VOTO

Faça-se a transferência solicitada de acordo com a Lei.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia"

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, deiro o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deiro o registro".

Voto do sr. min. Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo — Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 3393
(Processo n. 7933)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro, neste Tribunal, a aposentadoria de Manoel Antonio Rodrigues, no cargo de Porteiro-Protocolista, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar "Camilo Salgado", percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24/12/1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 27, da mesma lei n. 749, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, conceder o registro so-

licitado.

Belém, 23 de agosto de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo —

Relatório: — "O sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Chefia geral do D.S.P., enviou sob ofício n. 806/60, protocolado na Secretaria do T.C. em 23/7/1960, às fls. 103, do Livro n. 2, um expediente contendo processo Administrativo da aposentadoria de Manoel Antonio Rodrigues, no cargo de porteiro protocolista, lotado no Grupo Escolar "Dr. Camilo Salgado", sediado nesta Capital e pedindo ao mesmo tempo, em nome do Governo do Estado, o necessário registro nesta Egrégio Corte de Contas, como determina a lei. A referida aposentadoria, processou-se à base de requerimento voluntário, assinado pela parte interessada, com a firma reconhecida por tabelião desta Capital, visto ter alcançado 30 anos e 26 dias de serviços prestados à causa pública, incluindo nesse período, 5 anos e 7 dias ao Exército Nacional, o que lhe garante apenas 15% de adicional aos vencimentos atuais. Os documentos apresentados ao Executivo pleiteando a inatividade, são incontestáveis, razão porque os órgãos de administração estadual, foram unânimes em favorecer as pretensões do servidor público. A consultoria jurídica do D.S.P., também lhe foi favorável.

Daí o Exmo. Sr. Governador, em final, baixou o seguinte decreto:

"Decreto: — O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.157 de 10-2-56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 27 da mesma Lei 749, Manoel Antonio Rodrigues, no cargo de Porteiro - Protocolista, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um

de Cr\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24/12/1953, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 27, da mesma lei n. 749, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que considera inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 35 anos de serviço, conceder o registro so-

licitado. Belém, 23 de agosto de 1960. (aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador. Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relatório: — "O sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Chefia geral do D.S.P., enviou sob ofício n. 806/60, protocolado na Secretaria do T.C. em 23/7/1960, às fls. 103, do Livro n. 2, um expediente contendo processo Administrativo da aposentadoria de Manoel Antonio Rodrigues, no cargo de porteiro protocolista, lotado no Grupo Escolar "Dr. Camilo Salgado", sediado nesta Capital e pedindo ao mesmo tempo, em nome do Governo do Estado, o necessário registro nesta Egrégio Corte de Contas, como determina a lei. A referida aposentadoria, processou-se à base de requerimento voluntário, assinado pela parte interessada, com a firma reconhecida por tabelião desta Capital, visto ter alcançado 30 anos e 26 dias de serviços prestados à causa pública, incluindo nesse período, 5 anos e 7 dias ao Exército Nacional, o que lhe garante apenas 15% de adicional aos vencimentos atuais. Os documentos apresentados ao Executivo pleiteando a inatividade, são incontestáveis, razão porque os órgãos de administração estadual, foram unânimes em favorecer as pretensões do servidor público. A consultoria jurídica do D.S.P., também lhe foi favorável. Daí o Exmo. Sr. Governador, em final, baixou o seguinte decreto: "Decreto: — O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o. da Lei n. 1.157 de 10-2-56, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 27 da mesma Lei 749, Manoel Antonio Rodrigues, no cargo de Porteiro - Protocolista, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar Camilo Salgado, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um

Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro, neste Tribunal, a aposentadoria de Joana Santos das Chagas, servente equiparada do Hospital "Juliano Moreira", da Secretaria de Saúde Pública, decretada de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 227 e 162, da Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, perfazendo o total de oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 82.944,00) anuais, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 23 de agosto de 1960. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — Relatório: — "Em data de 28 de julho do ano em curso o governador em exercício, exmo. sr. Dionísio Bentes de Carvalho, assinou decreto aposentando Joana Santos das Chagas, no cargo de servente equiparada do Hospital Juliano Moreira. O ato foi lavrado de acordo com o art. 191, parágrafo 1.º da Constituição Federal, combinado com os artigos 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Do expediente que originou o decreto consta a certidão do tempo de serviço da interessada (37) anos. Os proventos totais anuais, incluídos o adicional e gratificação por ter mais de 35 anos de serviço público, foram calculados exatamente, em Cr\$ 82.944,00. Com parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório."

VOTO

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De pleno acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defero o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

- Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3403 (Processo n. 7329)

(Prestação de contas da Sociedade Beneficente Santíssimo Sacramento, de Curuçá, auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1957)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças. Relator: — Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Sociedade Beneficente Santíssimo Sacramento, de Curuçá, na importância de

Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), recebido do Estado no exercício de 1957, mil novecentos e cinquenta e sete, devidamente inscrita em "Restos a Pagar", paga em 31/12/58, pela Secretaria de Estado de Finanças, de acordo com a dotação constante da tabela n. 44, "Fundo Estadual do Serviço Social", da lei n. 1420, de 26/11/56, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de Contas, a autoriza a Presidência expedir o competente alvará de Quitação a favor do Sr. Carlos Nunes Paes de Andrade, presidente da Sociedade Beneficente Santíssimo Sacramento, de Curuçá, relativa ao auxílio aludido.

Belém, 26 de agosto de 1960. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "A Sociedade Beneficente Santíssimo Sacramento, presta contas da importância de Cr\$ 12.000,00, auxílio fornecido pelo Governo do Estado referente ao exercício de 1957, mas entregue em dezembro de 1953. (Restos a Pagar) (C. Amortização). A aplicação só pode ser feita em 1958, conforme um único comprovante sobre compra de dois mil e quinhentos tijolos.

Tudo certo, como se ve. Votamos pela sua aprovação, consequentemente para que se expeda ao responsável, Sr. Carlos Nunes Paes de Andrade, o competente alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as Contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

- Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita, Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3404 (Processo n. 7355)

(Prestação de contas referente ao emprego, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) de auxílio concedido pelo Governo do Estado — mediante dotação orçamentária). Requerente: — A Casa do Filho do Seringueiro com sede em Ananindeua sob a responsabilidade de seu diretor o reverendo Padre Frederico Hernando Conde, através

da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Casa do Filho do Seringueiro, com sede em Ananindeua, sob a responsabilidade de seu diretor o reverendo Padre Frederico Hernando Conde, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1845, de 12 de fevereiro último (1959), o expediente relativo a prestação de contas da quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) recebida na Secretaria de Finanças, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), a título de auxílio do Governo do Estado, consoante a lei n. 1656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo ano, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social; tendo sido feita a remessa do expediente da seguinte maneira: Ofício sem número, de 31 de dezembro de 1959 dirigido pelo citado responsável a Secretaria de Finanças, e ofício n. 624/60, de 10 de julho do ano em curso (1959), pelo titular daquela Secretaria a esta Egrégia Corte, onde foi entregue a 4, sendo protocolado às fls. 96 do Livro n. 2, sob o número de ordem 412.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir, por intermédio da Presidência, o competente Alvará de Quitação a favor da Casa do Filho do Seringueiro, na pessoa de seu diretor o reverendo padre Frederico Hernando Conde relativamente a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 19 e 23 de agosto do corrente.

Belém, 26 de agosto de 1960. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "A Casa do Filho do Seringueiro, com sede em Ananindeua, sob a responsabilidade de seu diretor o reverendo padre, Frederico Hernando Conde, recebeu do Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), através da Secretaria de Finanças, e a título de Auxílio, a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), mediante dotação orçamentária.

O feito em julgamento agasalha a prestação de contas relativa ao emprego dessa quantia. A remessa do expediente a este

Colendo Tribunal, para a devida quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.845, de 12 de fevereiro último (1959), ocorreu da seguinte maneira: Ofício sem número, de 31 de dezembro de 1959, remetido pelo citado diretor à Secretaria de Finanças, erradamente designada Secretaria do Interior e Justiça, e ofício n. 624/60, de primeiro (10.) de julho do ano em curso (1959), enviado pelo titular da aquela Secretaria a esta Egrégia Corte que é, desde 1953, o único órgão competente para receber e julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos. O expediente deu entrada no Protocolo a 4 de julho, quando foi prencado às fls. 96 do Livro n. 2, sob o número de ordem 412.

Feita a autuação, o processo tomou o n. 7865.

Tudo se fez em breve tempo.

A instrução do feito e o preparo dos autos, a cargo do nobre Auditor Dr. Armando Dias Mendes (arts. 10, inciso O, e 47 da lei n. 1845), consumiram, apenas um (1) mes e dois (2) dias. O prazo indicado no § 1º do art. 47 é de seis (6) meses.

Marcado o início do julgamento para a reunião ordinária de 19 de agosto, foi o mesmo transferido para a reunião ordinária de 23. Nessa ocasião, preenchendo as formalidades preliminares indicadas no ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955, o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e o Auditor Dr. Armando Mendes foram os únicos a se pronunciarem sobre a matéria. Nenhum deles levantou qualquer dúvida contra a exatidão das contas e a legitimidade e legalidade do comprovante relacionado nos gastos. O primeiro ratificou no parecer emitido nos autos pelo Dr. Flávio Bezerra, digno sub-Procurador, favorável a aprovação das contas, e o segundo leu o Relatório do processo".

Coube-me, no mesmo dia 23, como juiz, o encargo de relatar o feito, no prazo improrrogável de uma quinzena (art. 51 da lei n. 1.845). Sendo hoje 26, promovo o julgamento utilizando do prazo legal somente setenta e duas (72) horas.

A auxílio concedido pelo Governador do Estado à Casa do Filho do Seringueiro, no valor de Cr\$ 50.000,00, correspondente ao exercício financeiro de 1959, tem o seguinte apoio orçamentário, segundo a lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959:

Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça rubrica fundo estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social Casa do Filho do Seringueiro ... 50.000,00

A Secretaria de Finanças entregou à beneficiária o valor do auxílio, observando o seguinte desdobramento (fls. 6, 7, 8 e 19): 13 de julho de 1959 ... 25.000,00 13 de agosto de 1959 ... 10.000,00 29 de setembro de 1959 ... 15.000,00

Total ... Cr\$ 50.000,00

Os gastos assim ficaram comprovados:

Recibo expedido a 30 de dezembro de 1959, pela firma Vicente & Filhos, proprietária da "Mexcearia e Padaria Fortaleza", situada em Ananindeua, à avenida Rio Branco, n. 50, proveniente de gêneros alimentícios e outras utilidades domésticas, devidamente especificados — fls. 5) Cr\$ 50.000,00

Feram unânimes em reconhecer a legitimidade e legalidade do aludido comprovante: a Secção de Tomada de Contas, com exercício nesta Corte, e a Assessoria Técnica de Ministério Público, junto ao Tribunal (fls. II e III), respectivamente).

Nada tendo em a arguir em contrario, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal, Expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Casa de Filho do Seringueiro, na pessoa de seu diretor o reverendo padre Frederico Hernandez Conde, relativamente à quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmírio Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACORDÃO N. 1425
(Processo n. 7917)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal o contrato da prestação de serviço de Antonio João dos Santos Henriques, para sinalheiro da 3a classe, da Delegacia Estadual de Trânsito, com vigência de 31/1/59, mediante ao salário mensal de Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa a conta da Tabela n. 63, da lei de meios em execução, cumprido o Acórdão n. 3359, de 9/8/59, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12/8/59, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 26 de agosto de 1960. — (sa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Mário Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Neste processo estão iniciados vários contratos estabelecidos entre o governo do Estado e os cidadãos que se comprometem a exercer as funções de sinalheiro de 3a classe da Delegacia de Trânsito. Entre estes existe o de Antonio João dos Santos Henriques, que foi devolvido à sua fonte de origem para ser completado a fim de malhadade que faltou. Os demais já foram substituídos a julgo e aprovados. Volta agora o aludido contrato com a diligência satisfeita, como se verifica do instrumento e consta de recorte do DIÁRIO OFICIAL, por onde se verifica que a vigência tem início a 2 de janeiro e término a 31 de dezembro do corrente ano. Salário Cr\$ 4.800,00.

A vista do exposto, concedamos o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Presidente".

Voto do Sr. Ministro Elmírio Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmírio Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDÃO N. 1405
(Processos ns. 3499 e 3511)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor de Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a registro nesta Tribunal a transferência, no Organismo vigente, das importâncias, na verba Secretaria de Estado de Produção:

- a) — de Cr\$ 2.500,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), na consignação Fomento da Produção Animal, Tabela 63, subconsignação Despesas Diversas, item Para a Compra de ração balanceada para aves e revenda aos Criadores, para o item Aquisição de máquinas e veículos, consignação Fomento da Produção Vegetal, Tabela 64, da mesma subconsignação, nos termos de Decreto governamental n. 3093, de 4-8-59 publicado no D. O. de 5; e
- b) — de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), na consignação Fomento da Produção, Tabela 63, subconsignação Despesas Diversas, item para Fomento de Agricultura, produzindo farinha e núcleos em larga escala, colmeias e outros apetrechos essenciais à Agricultura, com uma seção completa em Belém, para o item Para aplicação conforme plano a ser estabelecido, consignação, de acordo com o D. O. de 5; e

Relator: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor de Departamento do Serviço Público, em exercício.

creto governamental, n. 3095, acórdão".

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os dois (2) registros solicitados.

Belém, 26 de agosto de 1960. — (sa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator.

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmírio Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Em ofício n. 674-59, de 9 de agosto corrente, o Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela direção geral do D. S. P., requereu, em nome do Executivo, registro para dois decretos que transferem da verba Secretaria de Estado de Produção, consignação "Fomento de Produção Animal", subconsignação "Despesas Diversas", item para "Compra de ração balanceada para aves e revenda aos criadores", para o item "Aquisição de Máquinas e Veículos", consignação "Fomento de Produção Vegetal", da mesma subconsignação, a importância de Cr\$ 2.500.000,00, isto constante do decreto n. 3093, de 4-8-59, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19389, de 5-8-59, transformado em processo nesta T. C., sob o n. 3009.

PROCESSO N. 3511 — Que faz parte deste conjunto, transfere pelo decreto n. 3095, de 4-8-59, publicado no D. O. de 5-8-59, exemplar n. 19389, da verba Secretaria de Estado de Produção, consignação "Fomento de Produção Animal", subconsignação "Despesas Diversas", item para "Fomento de Agricultura", produzindo de farinha e núcleos em larga escala, colmeias e outros apetrechos essenciais à agricultura, com uma seção completa, em Belém, para o item "Para aplicação, conforme o plano estabelecido", consignação "Fomento Econômico em Geral", da mesma subconsignação, a importância de Cr\$ 2.000.000,00. Os decretos referentes a essas transferências de verbas, nas mesmas consignações e subconsignações, constantes das tabelas orçamentárias dotadas para a Secretaria de Estado de Produção, estão anexos aos processos acima descritos, devidamente publicados no D. O. n. 19389. O Ministério Público os reuniu para um só parecer, por se tratar de matéria idêntica. S. Excia., o Ilustre titular professor Lourenço do Vale Paiva, do Ministério Público, manifestou-se nos autos, e dirigiu ao Plenário das razões escritas nos autos.

É o Relatório.

VOTO

Tendo as seções técnicas do T. C., "Receita e Despesa", afirmado, categoricamente, a existência das verbas dotadas à Secretaria de Estado de Produção e parciais de mobilidade prevista na Constituição Estadual, cujos recursos são suficientes, ordeno, para-se o registro solicitado pelo Governo do Estado, das referidas transferências, na forma da Lei n. 1246, de 12 de fevereiro de 1959.

Voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De

Voto do Sr. ministro Elmírio Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, de acordo com o Sr. ministro relator, deferir os registros".

Voto do Sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Deferir os registros".

Voto do Sr. ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmírio Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDÃO N. 1407
(Processo n. 6912)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público, em exercício, enviou a registro nesta Tribunal a transferência, no orçamento do Estado, no corrente exercício financeiro, da importância de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento da Produção Animal (Tabela 63), subconsignação Despesas Diversas, item Para Realização de Exposição Agro-Pecuária no Município de Belém, para o item Para Aplicação conforme plano a ser estabelecido, da consignação Fomento Econômico em geral (Tabela 64), da mesma subconsignação, nos termos do Decreto governamental n. 3093, de 4-8-59, publicado no D. O. de 5, como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 26 de agosto de 1960. — (sa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Elmírio Gonçalves Nogueira, Relator. — Sebastião Santos de Santana, Relator.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "Em ofício sob o n. 674-59, de 9 de agosto corrente, o Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pela Direção do D. S. P., solicitou a esta Egrégia Corte de Contas, o registro do decreto n. 3096, de 4-8-59, publicado na Imprensa Oficial, em 5 do mesmo mês, do Executivo Estadual, em que transfere na verba destinada à Secretaria de Estado de Produção, de que está dotado na consignação "Fomento da Produção Animal", subconsignação "Despesas Diversas", item "Para realização de Exposição Agro-Pecuária, no Município de Belém", para o item para aplicação conforme plano a ser estabelecido", da consignação "Fomento Econômico em Geral", da mesma sub-

consignação, a importância de Cr\$ 5.000.000,00.

É para os devidos efeitos, o D. S. P. juntou ao expediente dirigido ao T. C., um exemplar do D. O. n. 19339, de 5 deste mês, no qual está publicado o aludido decreto, como se verifica de fls. 2 dos autos.

Eis em termos o diploma oficial:

DECRETO N. 3095 — DE 4 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a transferência de dotação na verba Secretária de Estado de Produção, no orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2o., combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1o. Fica transferida no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba Secretária de Estado de Produção, consignação Fomento da Produção Animal, subconsignação Despesas Diversas, item Para Realização de Exposição Agro-Pecuária no Município de Belém, para o item Para Aplicação conforme plano a ser estabelecido, da consignação Fomento Econômico em Geral, da mesma subconsignação, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de agosto de 1960.

(aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado. — Lauro de Oliveira Cunha, Secretário de Estado de Produção. — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

As seções técnicas do T. C. — Receita e Despesa — afirmaram nos autos, existência de recursos suficientes, de modo a ser permitida legalmente, a mobilidade das verbas mencionadas. O Ministério Público, dirigido por seu ilustre titular, dr. Lourenço do Vale Paiva, designou o digno Sub-Procurador, dr. Flávio Nunes Bezerra, para examinar e parecer, e que o fez às fls. dos autos, dando como legal o ato do Executivo.

É o Relatório.

VOTO

Faça-se a transferência decretada pelo Governador, registrando-se na forma da lei.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Veto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3402 (Processo n. 8017)

(Contratos particulares de compra e venda de "jeep", com reserva de domínio, celebrados, de per si, entre a Administração Pública do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa —, subordinado ao Governo do Estado, por seu diretor geral, e os engenheiros Athos Emanuel de Moraes e Carlos Hermann dos Santos Porto, ambos funcionários do próprio Departamento).
Requerente: — O Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., subordinado ao Governo do Estado, na pessoa do engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, diretor geral.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Administração Pública do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa., subordinado ao Governo do Estado, na pessoa do engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, diretor geral, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dois (2) contratos particulares de compra e venda de "jeep", com reserva de domínio, assinados, de per si, um, a vinte e oito (28) de janeiro, e outro, a oito (8) de julho, ambos do corrente ano (1960), entre aquêste Departamento, por seu diretor geral, como vendedor-depositante, e os engenheiros Carlos Hermann dos Santos Porto, referência 21, classe 4, e Athos Emanuel de Moraes, referência 22, classe zero (0), ambos funcionários do DER-Pa., como adquirentes-depositários, mediante os preços, respectivamente, de Cr\$ 182.875,00 e Cr\$ 184.135,00, pagáveis em prestações mensais, durante quatro (4) anos, contratos esses nulos de pleno direito, pois infringiram o disposto nos arts. 767 e suas alíneas; 775, seus parágrafos e alíneas; 779, 782 e 792, todos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o que já foi sobejamente demonstrado em julgados anteriores, dos quais se originou jurisprudência mansa e pacífica; tendo sido feitas as remessas dos expedientes da seguinte maneira: uma, com o ofício n. 19-60 — AJ, de primeiro (1o.) de agosto em curso (1960), e outra, com o ofício n. 23-60 — AJ, de 11 de agosto, entregues ambos nesta última data, quando foram protocolados às fls. 109, do Livro n. 2, sob o número de ordem 498.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo ao que foi exposto no Relatório e à jurisprudência mansa e pacífica desta Egrégia Corte sobre a nulidade de tais contratos, negar os dois registros solicitados.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e de ata hoje lavrada.

Belém, 26 de agosto de 1960.
— (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo —

Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Veto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator — Reiterário: — "A Administração Pública do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa. —, subordinado ao Governo do Estado, celebrou, de per si, com seus funcionários os engenheiros Athos Emanuel de Moraes, referência 22, classe zero (0), e Carlos Hermann dos Santos Porto, referência 21, classe 4, um contrato de compra e venda de "jeep", com reserva de domínio.

O objetivo da transação, como se vê, é um bem público e os compradores estão vinculados ao Governo, como funcionários do Departamento.

A cedente venderá, ou seja, a Administração Pública do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa. —, foi representada, nos atos, por seu diretor geral o engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo. O contrato assinado com o cessionário comprador engenheiro Carlos Hermann dos Santos Porto, está datado de 28 de janeiro, e o firmado com o cessionário comprador Athos Emanuel de Moraes tem a data de 8 de julho, ambos do corrente ano (1960). Custou o "jeep" do primeiro a quantia de Cr\$ 182.875,00 e o do segundo a quantia de Cr\$ 184.135,00, pagáveis em prestações mensais, durante quatro (4) anos.

Não há prova de terem sido os contratos publicados no DIÁRIO OFICIAL.

Consistiu unicamente em tais atos o expediente remetido pela Administração Pública do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa. — a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da Lei Orgânica do Tribunal e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

As remessas se fizeram separadamente: uma com o ofício n. 19-60 — AJ, de primeiro (1o.) de agosto de em curso (1960), e outra, com o ofício n. 23-60, — AJ, de 11 de agosto, entregues ambos nesta última data, quando foram protocolados às fls. 109 do Livro n. 2, sob o número de ordem 498.

O expediente converteu-se no processo n. 8017.

Fornecida a autuação, colhido o parecer da Procuradoria, emitido nos autos pelo seu digno titular o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, e encerrado o processamento, foi designado, como juiz, para relatar o feito, a distribuição ocorreu no dia 24.

Tendo sido prenotado o expediente a 11 de agosto e sendo hoje 26, claro está que foi rigorosamente observado o prazo de quinze (15) dias atribuído ao Tribunal, para instrução e julgamento do feito, consoante o art. 799 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Suscito a decisão do Plenário quarenta e oito (48) horas após a distribuição.

Examinada a matéria, constatou-se que, juridicamente, os contratos são nulos de pleno direito. Repetem-se nestes atos as mesmas ilegalidades apontadas em tantos outros de teor idêntico.

A primeira infringência refere-se ao disposto no art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, relativamente a publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL e a remessa dos mesmos a esta Corte, no devido tempo. Em seguida, incidiram os atos jurídicos nas cominações do art. 782: "serão consideradas inexistentes os contratos sobre os quais deixar de pronunciar-se o tribunal de Contas, por não terem sido publicados no prazo legal, embora lhe tenham sido posteriormente remetidos".

Repito agora o que disse ao ser julgado o processo n. 7668, con-

vertido no venerando Acórdão n. 3210, de 13 de maio do corrente ano (1960), repleto de muitos outros antes apreciados nesta Corte; "Não têm mais conta os julgados, sempre unanimemente desta Egrégia Corte, a respeito da matéria focalizada. A nulidade dos registros, por serem os contratos nulos de pleno direito, constitui jurisprudência mansa e pacífica. O Regulamento Geral de Contabilidade Pública é letra morta para o Departamento de Estradas de Rodagem DER-Pa. —, à margem do qual ficam os seus atos".

Outras infringências atestam a ilegalidade dos contratos.

Elas: art. 779 daquele Regulamento, cujo preceito veda ao funcionário assinar contrato com o Governo, direta ou indiretamente, por si ou como representantes de terceiros; arts. 767 e suas alíneas e 775, seus parágrafos e alíneas, resultando daí, para os contratos, nulidade de pleno direito; e mais os dispositivos sobre a concorrência pública.

A Resolução n. 42, de 5 de março de 1959, expedida pela Egrégia Assembleia Legislativa, em consequência de recursos contra um dos venerandos Acórdãos deste Tribunal não mais pode ser invocada. Os seus efeitos ficaram restritos ao processo que a originou. A dificuldade que lhe quiseram imprimir não encontrou apoio jurídico.

O Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, ao relatar um dos feitos, esclareceu bem o assunto.

Mantem os atus contratos os mesmos termos daqueles que presentes esclarecimentos todos os julgados anteriores a este.

Eis ai, Exmos. Srs. Ministros. O relatório do processo.

O nobre representante da Procuradoria dirá ao Plenário, antes da minha declaração de votos, as conclusões do parecer lavrado nos autos.

VOTO

Sendo o minucioso Relatório parte integrante deste voto, nada mais tenho para acrescentar. Reafirmo, apenas, a nulidade de pleno direito dos contratos celebrados entre a Administração Pública do Departamento de Estradas de Rodagem — DER-Pa. —, subordinado ao Governo do Estado, por seu diretor geral engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, e os engenheiros Athos Emanuel de Moraes e Carlos Hermann dos Santos Porto, ambos funcionários do próprio Departamento.

Esta é, por conseguinte, a minha declaração de voto:

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Inteiramente de acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Nego os dois registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Augusto Belchior de Araújo
Sebastião Santos de Santana
Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.400

(Processo n. 8.016)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em exercício.

Relator: — Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Pú-

blico, enviou à este Tribunal, para registro, nos termos constitucionais e disposição da lei n. 1.846, de 12/2/60, a transferência da importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Animal — subconsignação "Despesas Diversas" — Item para compra de ração balanceada para aves e revenda aos criadores, para o item Para campanha de combate a saúva, através da Secretaria de Produção em cooperação com as Associações Rurais dos Municípios, consignação Fomento de Produção Vegetal da mesma subconsignação, com base no § 2o., art. 33 da Constituição Estadual, e de acordo com o decreto do Executivo, de n. 3.094, de 4/7/60, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 5/8/60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 30 de agosto de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, Relator — RELATORIO: — "Em ofício 674 de 9/8/60, o Sr. José Nogueira Sobrinho, respondendo pelo Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Egrégio Tribunal, a transferência na verba Secretaria de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Animal, subconsignação Despesas Diversas, item para compra de ração balanceada para aves e revenda aos criadores, para o item para campanha de combate a saúva, através da Secretaria de Produção, em cooperação com as Associações Rurais dos Municípios, consignação Fomento de Produção Vegetal, da mesma Subconsignação, a importância de Cr\$ 1.000.000,00 — Decreto n. 3.094, de 4/7/60 — D. O. de 5/8/60.

Ouvidos os Órgãos Técnicos deste Tribunal, estes manifestaram-se favoráveis a transferência. A Sub-Procuradoria é pelo julgamento.

É o relatório".

VOTO

"DEFIRO o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expuseram os Exmos. Srs. Ministro Relator e Dr. Procurador, defiro o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDAO N. 3.410 (Processo n. 8.013)

(Transferência de dotação orçamentária, na mesma verba, de uma para outra subconsignação, mediante decreto do Poder Executivo).

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral, em exercício, do Departamento do Serviço Público, enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), o expediente relativo à transferência, com fundamento no § 2o. art. 33, da Constituição Estadual, três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), na verba Secretaria de Estado de Produção, da Rubrica Fomento de Produção Vegetal, Tabela explicativa n. 62, subconsignação Despesas Diversas, Instalações de Pótos de Fomento a Cultura de Arroz em Maracanã, Capanema, Igarapé-Açu, Castanhal, Curuçá, Bragança, Anhangá, Marapanim, São Caetano, Guamá e Vigia, no mesmo valor originário de

Cr\$ 3.000.000,00, para a rubrica Fomento Econômico em Geral, Tabela explicativa n. 64, consignação Despesas Diversas, Aplicação Conforme Plano Especificado, no valor originário de

Cr\$ 15.000.000,00, reduzido, por força de gastos no total de Cr\$ 5.430.166,80, a

Cr\$ 9.569.833,20, saldo este que, em virtude de uma transferência anterior, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 se elevou a Cr\$ 14.569.833,20,

totalizando agora, com esta nova transferência de

Cr\$ 3.000.000,00, a quantia de Cr\$ 17.569.833,20, e que atesta a elevação do valor originário — Cr\$ 15.000.000,00 — Para Cr\$ 23.000.000,00,

enquanto a outra dotação ficou inteiramente extinta, consoante o decreto n. 3.097, de 4 de agosto, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelos titulares das Secretarias de Produção e de Finanças e publicado no DIÁRIO n. 19.389, de 5; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 674/60, de 9 de agosto, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 109, livro n. 2, sob o número de ordem 493.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 agosto de 1960.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente —

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator —

RELATORIO: — "A Lei de Meios, que caracteriza o Orçamento do Estado, e a mais instável e, conseqüentemente, a menos positiva de todas as leis. Tudo nela se desorganiza, no curso do exercício financeiro. As Tabelas explicativas são movimentadas com livre arbitrio e as dotações, por força de um elástico dispositivo constitucional, são jogadas de um para outro lado, à vontade do Governador. Com esse recurso, fica burlado, muitas vezes, um outro preceito constitucional, em que é exigida, para a suplementação de créditos orçamentários, desfalcados ou insuficientes, a devida autorização legislativa.

O presente feito agazalha um desses atos a que a lei dá o seu apoio, embora a realidade ateste visível adulteração das especificações orçamentárias.

Através do ofício n. 674/60, de 9 de agosto corrente (1960), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 109, do Livro n. 2, sob o número de ordem 493, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral, em exercício, do Departamento do Serviço Público enviou à este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), o expediente relativo à matéria.

Efetuada a prenotação, o feito recebeu o n. 8.013.

Devo salientar o seguinte: — Os prazos regimentais — uma quinzena para a instrução do processo, uma quinzena para a Procuradoria emitir parecer e uma quinzena para o Relator suscitar o julgamento em Plenário, no total de quarenta e cinco (45) dias — ficaram reduzidos, pelo esforço de cada responsável, a vinte e um (21) dias. Hoje é dia 30.

No decorrer da instrução, manifestaram-se as Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Egrégia Corte. Em seguida, o Ministério Público, junto ao Tribunal na pessoa do Dr. Flávio Bezerra, digno sub-procurador, lavrou o seu parecer nos autos. A 26, fui designado como Juiz, para relatar o processo. Cumpro o meu dever utilizando do prazo legal somente noventa e seis (96) horas.

A seguir, esclareço a matéria comprovando tudo quanto afirmo inicialmente.

O Decreto n. 3.097, de 4 de agosto, expedido pelo Governador do Estado, referendado pelos titulares das Secretarias de Produção e de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.389, de 5, autorizou, com fundamento no § 2o., art. 33, da Constituição Paraense a transferência de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), na Verba Secretaria de Estado de Produção, da Rubrica Fomento de Produção Vegetal Tabela, Explicativa n. 62, Subconsignação Despesas Diversas, Instalação de Pótos de Fomento a Cultura de Arroz em Maracanã, Capanema, Igarapé-Açu, Castanhal, Curuçá, Bragança, Anhangá, Marapanim, São Caetano, Guamá e Vigia, para a Rubrica Fomento Econômico

em Geral, Tabela Explicativa n. 64, subconsignação Despesas Diversas, aplicação Conforme Plano Especificado.

Em seus pronunciamentos, a Seção de Receita e a Seção de Despesa apenas divergiram em torno do crédito originário atribuído à aplicação conforme o Plano Especificado. A primeira consignou o total de

Cr\$ 10.000.000,00, e a segunda o de Cr\$ 15.000.000,00.

De fato, a lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), repleta de erros, lapsos e contradições, como foi assinalado por ocasião de seu julgamento nesta Corte, registra os dois totais.

Mas a Seção de Despesa confirmou a realidade da segunda dotação isto é, Cr\$ 15.000.000,00, por ser essa a exata.

A mencionada Lei Orçamentária assim especifica as dotações:

1) — Rubrica Fomento de Produção Vegetal, Tabela Explicativa n. 62, Subconsignação Despesas Diversas, Item Material; Quantia destinada à instalação dos Pótos de Fomento a Cultura de arroz em Maracanã, Capanema, Igarapé-Açu, Castanhal, Curuçá, Bragança, Anhangá, Marapanim, São Caetano, Guamá e Vigia — Cr\$ 3.000.000,00.

Tendo a Seção de Despesa confirmada estar intacta essa dotação, o seu valor fica transferido integralmente mediante o citado decreto Executivo. A dotação, como se vê, extingue-se. O que não impedirá que amanhã, apesar do absurdo, venha a ser clamorosamente suplementada.

2) — Rubrica Fomento Econômico em Geral, Tabela Explicativa n. 64, Subconsignação Despesas Diversas — Para aplicação conforme plano estabelecido —

Cr\$ 15.000.000,00.

Informou a Seção de Despesa:

a) — Foram gastos

Cr\$ 5.430.166,80, à conta do referido crédito, restando o saldo de Cr\$ 9.569.833,20; b) — Força de uma transferência anterior no total de Cr\$ 5.000.000,00, elevou-se o saldo

Cr\$ 14.569.833,20; c) — Em consequência da atual transferência, no valor de

Cr\$ 3.000.000,00, o saldo passa a ser de Cr\$ 17.569.833,20.

A quantia originária do mencionado crédito —

Cr\$ 15.000.000,00 — atingiu, com as duas transferências decretadas, a soma de

Cr\$ 23.000.000,00. Merece atenção o seguinte fato: — O Governo extinguiu completamente um crédito que beneficiava, de forma específica, onze (11) municípios, para reforçar, por duas vezes, um outro crédito dispendioso, de Cr\$ 9.569.833,20.

Tudo isso prova que há balbúrdia na execução do Orçamento. Recurso perfeitamente cabível, esgotada a dotação, seria o de abertura de crédito suplementar, com autorização legislativa.

Mas, concorrendo para a legalização da balbúrdia, surge o § 2o., art. 33, da Constituição Estadual, que assim preceitua:

(C. da Lei 193, de 1959)